

# PREGÃO ELETRÔNICO 010/2025

## OBJETO

Contratação de Instituição financeira para efetuar os pagamentos de salários, proventos, vencimentos, aposentadorias, pensões e similares com exclusividade; empréstimos consignados, sem exclusividade, durante a vigência do contrato; realizar o pagamento a fornecedores de bens, serviços e insumos, sem exclusividade; pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme disposta na Resolução nº 5.058/2022, do Conselho Monetário Nacional.

## VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 11.626.913,18

## DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 26/09/2025 às 10h00min (horário de Brasília)

## CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MAIOR OFERTA

## MODO DE DISPUTA:

ABERTO

## PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

[NÃO]

## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 010/2025

Torna-se público que **O MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, inscrito no CNPJ sob o nº 28.531.762/0001-33, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA** com endereço na Avenida John Kennedy, 120 - Centro, Araruama/RJ, CEP 28.979-087, realizará licitação, **na modalidade PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, dos Decretos Municipais nº 009/2024, 010/2024, 011/2024, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente pelo critério de julgamento do TIPO **MAIOR OFERTA**, com oferta mínima no valor de **R\$ 11.626.913,18 (onze milhões seiscientos e vinte e seis mil novecentos e treze reais e dezoito centavos)**, conforme este edital e seus respectivos anexos.

O procedimento licitatório que dele resultar, será regido pela Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e anexos.

### 1. DO OBJETO

**1.1.** Contratação de Instituição financeira para efetuar os pagamentos de salários, proventos, vencimentos, aposentadorias, pensões e similares com exclusividade; empréstimos consignados, sem exclusividade, durante a vigência do contrato; realizar o pagamento a fornecedores de bens, serviços e insumos, sem exclusividade; pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme disposta na Resolução nº 5.058/2022, do Conselho Monetário Nacional e de acordo com o Termo de Referência.

**1.2.** A prestação de serviços pretendida **não** é composta por itens divisíveis, devendo a adjudicação se dar de forma **global**.

### 2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**2.1.** As despesas com o presente não onerarão a dotação orçamentária do município.

### 3. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

**3.1.** A sessão pública do Pregão Eletrônico será realizada em sistema eletrônico, nas seguintes condições:

**Data da sessão: 26/09/2025**

**Horário: 10h00min**

**Tempo Máximo de Abertura da sessão: 15 (quinze) minutos**

**Local: Sistema de Compras do Licitanet - <https://licitanet.com.br/>**

**Critério de Julgamento: MAIOR OFERTA**

**Modo de Disputa: ABERTO**

### 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**4.1. Poderão participar deste Pregão** as Instituições Financeiras que atendem às exigências previstas na legislação em vigor, além de cumprir os seguintes requisitos:

**4.1.1.** Instituições Financeiras oficiais e privadas devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil.

**4.1.2.** Que possuam agências bancárias ou pontos de atendimento presencial no município de Araruama/RJ.

**4.1.3.** A instituição financeira deve possuir comprovada experiência e expertise na área de processamento de folha de pagamento, com histórico de sucesso em projetos similares dentro do contexto do setor público e em processos relacionados à gestão de recursos humanos e financeiros.

**4.1.4.** A instituição deve respeitar a legislação específica sobre proteção de dados (Lei Federal nº 13.709/2018 - LGPD), de modo a garantir a privacidade e segurança das informações.

**4.1.5.** Possuir solidez financeira e patrimonial comprovada mediante a apresentação dos últimos balanços e demonstrações financeiras exigidas pela legislação de regência, dos quais se possam extrair índices que comprovem a sua boa situação financeira, no caso o Índice de Basileia, utilizado para medir a solvência bancária, de acordo com as normas do Banco Central e do Conselho Monetário Nacional (Resolução no 3.193/2013, Circular do BC nº 3.360, de 12 de setembro de 2007, Resolução no 4.193/13 e demais normas aplicáveis).

**4.1.6.** O prazo de início dos serviços é de até 05 (cinco) dias a contar a assinatura do contrato, sendo a vigência do mesmo de 60 (sessenta) meses consecutivos, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106, 107 e 110 da Lei Federal 14.133/21, em se tratando de contrato de serviço contínuo.

**4.1.7.** A autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

**4.1.8.** A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**4.1.9.** Em caso de prorrogação contratual, por igual período, será efetuado novo pagamento, pela contratada com correção pelo IPCA-E – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE, devendo o novo pagamento ser efetivado nos moldes a serem definidos no termo de referência.

**4.2.** Não poderão participar desta licitação os interessados:

**4.2.1.** Instituições Proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**4.2.2.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**4.2.3.** Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021

**4.2.4.** Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

**4.2.5.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

**4.2.6.** Não é admitida a participação de consórcio.

## **5. DO CREDENCIAMENTO**

**5.1** Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site <https://licitanet.com.br/>;

**5.2** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e

intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

**5.3** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica;

**5.4** O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas;

**5.5** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**5.6** O cadastro junto ao SICAF poderá ser utilizado subsidiariamente, e deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/> por meio de credencial e senha.

**5.7** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**5.8** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**6.1** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**6.2** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**6.3** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**6.4** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**6.5** O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

**6.6** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**6.7** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**6.8** **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$10.000,00 (dez mil reais).**

**6.9** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

**6.10** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

**6.11 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.**

**6.11.1** A etapa de lances da sessão pública terá duração de **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**6.11.2** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**6.11.3** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**6.11.4** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**6.11.5** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**6.12 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.**

**6.12.1** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**6.12.2** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**6.12.3** No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

**6.12.4** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**6.12.5** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**6.13 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento)**

superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

**6.13.1** Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 10.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

**6.13.2** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**6.13.3** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**6.13.4** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**6.13.5** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**6.13.6** Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**6.14** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**6.15** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**6.16** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**6.17** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**6.18** Quando da desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**6.19** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**6.20** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**6.20.1** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se

encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**6.20.2** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**6.20.3** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**6.20.4** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**6.21** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**6.21.1** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

**6.21.2** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

**6.21.3** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei.

**6.21.4** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.

**6.21.5** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**6.21.6** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**6.21.7** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.

**6.21.8** Empresas brasileiras.

**6.21.9** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

**6.21.10** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**6.22** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**6.22.1** Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo .

**6.22.2** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**6.22.3** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**6.22.4** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**6.22.5** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**6.23** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**6.24** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **7. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**7.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, de todas as especificações do objeto contidas do termo de referência, bem como no Anexo II.

**7.2.** Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 02 (duas) casas decimais.

**7.3.** Para a formulação de sua proposta, a licitante deverá observar as informações contidas no Termo de Referência, ANEXO I.

**7.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

**7.5.** A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste instrumento e total sujeição à legislação pertinente.

**7.6.** A Proposta de Preço deverá ter validade por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**7.6.1.** Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta de Preço, será considerado como aceito para efeito de julgamento.

**7.6.2.** Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

**7.6.3.** Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse deste MUNICÍPIO.

**7.6.4.** A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

**7.7.** Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua Proposta de Preço.

**7.8.** O encaminhamento da Proposta de Preço pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.

**7.9.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e oferta de lances.

**7.10.** O preço deverá ser ofertado incluindo os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

**7.11.** Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério do **MAIOR OFERTA**, observados o prazo máximo de execução, as especificações e parâmetros de qualidade definidos neste edital. Será vedada a aceitação de propostas, cujo preço seja inferior ao estimado para a presente contratação.

**7.12.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**7.13.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

**7.14.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

## **8. DA NEGOCIAÇÃO E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS**

**8.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**8.2.** A negociação poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.

**8.3.** O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

**8.4.** Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se os valores unitários estimativos da contratação.

**8.5.** Não serão aceitas propostas com valor unitário e/ou global inferior ao estimado para a presente contratação.

**8.6.** Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

**8.7.** A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.

**8.8.** Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

## **9. DA FASE DE JULGAMENTO**

**9.1** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no

art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**9.1.1.** SICAF;

**9.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>); e.

**9.2** A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

**9.2.1.** A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

**9.3** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**9.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**9.3.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

**9.3.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**9.4** Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

**9.5** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**9.6** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**9.6.1.** contiver vícios insanáveis;

**9.6.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

**9.6.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**9.6.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**9.6.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**9.7** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**9.8** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

**9.8.1** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**9.8.2** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**9.10.** Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

**9.10.1** Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

**9.10.2** No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

**9.10.3** No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

**9.11** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**9.12** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

**9.12.1** Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

**9.12.2** Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

**9.12.3** Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

**9.12.4** Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

**9.13** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

**9.13.1** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**9.13.2** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**9.14** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**9.15** Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

**9.16** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

**9.17** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

## **10. DA HABILITAÇÃO**

**10.1.** Poderão participar do certame as instituições financeiras oficiais ou privadas, com funcionamento devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil, regularmente em atividade, vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para execução total ou parcial do objeto deste certame, que comprovem possuir os requisitos de qualificação e que atendam a todas as exigências constantes deste.

**10.2.** A habilitação da licitante com a melhor proposta será julgada com base nos documentos encaminhados durante a sessão pública, após convocação do Pregoeiro, concomitantemente à proposta.

**10.3.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

**a)** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

**b)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**10.4.** O Pregoeiro verificará eventual descumprimento das vedações elencadas no item 3 deste edital, mediante consulta ao SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 14, IV, da Lei nº 14.133/21, e no Portal eletrônico do TCU, na ferramenta de pesquisa consolidada de pessoa jurídica, disponível no endereço <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

**10.5.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**10.6.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**10.7.** Poderá a administração pública, a seu livre critério, proceder consulta complementar a outros cadastros análogos.

**10.8.** As consultas previstas na condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

**10.9.** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema.

**10.10.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

**10.11.** Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no certame, a habilitação das licitantes será realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos dos itens abaixo:

### **I. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.

### **II. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) A instituição financeira deve possuir comprovada experiência e expertise na área de processamento de folha de pagamento, com histórico de sucesso em projetos similares dentro do contexto do setor público e em processos relacionados à gestão de recursos humanos e financeiros, com atestado de capacidade técnica.
- b) Deverá ser apresentada certidão emitida pelo Banco Central do Brasil comprobatório da condição de instituição financeira devidamente autorizada a funcionar; e
- c) Que possuam agências bancárias ou pontos de atendimento presencial no município de Araruama/RJ.

### **III. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**a)** Apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta, observadas as seguintes previsões:

- i. Os documentos devem ser registrados e arquivados conforme legislação aplicável;
- ii. A licitante deverá apresentar a prova de publicação do Balanço nos termos da legislação vigente e a certidão de arquivamento na Junta Comercial;
- iii. A licitante deverá demonstrar boa situação financeira, mediante apresentação de declaração de que o seu índice de Adequação de Capital (Índice de Basileia) é de, no mínimo, 11% (onze por cento) calculado na conformidade das regras estabelecidas pela legislação vigente do Banco Central do Brasil, vide Resolução nº 4.193/2013 do Banco Central do Brasil.

$$IB = R \times X \times 100 / (PRE / \text{fator } F)$$

Onde: IB: Índice de Basileia ou Índice de Adequação de Capital;

PR: Patrimônio de Referência;

PRE: Patrimônio de Referência Exigido;

Fator F = 0,08

**b)** Relação entre Patrimônio de Referência (PR) e os riscos ponderados – Patrimônio de Referência Exigido (PRE) obedecem à regulamentação em vigor. A relação mínima exigida é dada pelo fator F, de acordo com a Resolução do CMN nº 4.193, de 1 de março de 2013 e Circular do BC nº 3.360, de 12 de setembro de 2007 e demais normas aplicáveis;

**c)** A instituição poderá apresentar a cópia do último DLO – Demonstrativo de Limites Operacionais, enviado ao Banco Central do Brasil, nos termos da legislação vigente, para demonstrar o IB (Índice de Basileia);

**d)** Declaração de que o participante do certame não está submetido a processo de intervenção, liquidação ou suspensão pelo Banco Central do Brasil ou por outros órgãos públicos de fiscalização, conforme modelo **Anexo III**, as demonstrações contábeis apresentadas poderão ser submetidas à apreciação do Conselho Regional de Contabilidade;

**e)** Caso os índices de análise de Balanço sejam insuficientes, a empresa poderá apresentar comprovante de Capital Social integralizado de no mínimo 10% (dez por cento) do valor do objeto contratual.

**f)** Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica; ou Certidão Negativa de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da Pessoa Física; ou Certidão Negativa de Distribuição e Certidão Negativa de Insolvência, expedidas pelo distribuidor da sede da Sociedade Simples.

**g)** O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

**h)** Documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, deverão, mediante solicitação do Pregoeiro, ser enviados juntamente à proposta adequada ao último lance.

**i)** Os documentos remetidos por meio do Portal de Compras do Governo Federal poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

**j)** Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Setor e Licitações da Prefeitura Municipal Araruama, sito a Avenida John Kennedy, 120 - Centro, Araruama/RJ.

**k)** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

**l)** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

**10.12** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**10.13** A Administração poderá acrescentar critérios de qualificação, habilitação e regularização fiscal que por vier achar necessários, dispondo das respectivas regras de probabilidade no Edital ou instrumento convocatório equivalente.

**10.14** As regras de desempate entre propostas são aquelas discriminadas em Edital ou instrumento equivalente, sob forma da legislação aplicável.

**10.15** Os documentos comprobatórios dos critérios de seleção do fornecedor poderão ser disponibilizados, encaminhados e aceitos no formato eletrônico ou digitalizado na forma das regras dispostas no Edital ou instrumento equivalente, sob forma da legislação aplicável.

#### **10.16 DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES:**

##### **10.16.1 Modelo de Declaração Unificada – Anexo II**

**10.16.2** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico- financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

**10.16.3** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**10.16.4** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**10.16.5** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico- financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

**10.16.6** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por ou perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

**10.16.7** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

**10.16.8** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

**10.16.9** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**10.16.10** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**10.16.11** A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

**10.16.12** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

**10.16.13** Nos casos de declarações e documentos escaneados cuja assinatura não possua chancela para verificação em sítio eletrônico ou não atenda aos requisitos do Decreto Federal 10.543/2020, poderá o pregoeiro convocar a licitante para no prazo de 2(dois) dias úteis apresentar documento original para autenticação por servidor da comissão de pregão eletrônico, sob pena de invalidação do documento.

**10.16.14** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**10.16.15** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**10.16.16** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**10.16.17** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

**10.16.18** Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, Os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

**10.16.19** A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

**10.16.20** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

**10.16.21** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

**10.16.22** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência Lei 14.133/21, art. 64.

**10.16.23** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**10.16.24** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**10.16.25** Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**10.16.26** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no subitem 8.16.1.

**10.16.27** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**10.16.28** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

**10.16.29** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## **11. DOS RECURSOS E REABERTURA DA SESSÃO**

**11.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**11.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**11.3.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**11.3.2.** o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

**11.3.3.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**11.3.4.** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

**11.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**11.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**11.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**11.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**11.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Portal da Transparência, sítio eletrônico (<https://transparencia.araruama.rj.gov.br/>).

**11.11.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**11.11.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**11.11.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**11.12.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**11.12.1.** A convocação se dará por meio do diário oficial do município.

## **12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**12.1. Encerradas** as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá adjudicar o objeto e homologar a licitação.

## **13. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**13.1.** Depois de homologado o resultado deste Pregão Eletrônico, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**13.2.** Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

**13.3.** O prazo para assinatura do contrato, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Araruama/RJ.

**13.4.** Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

**13.5.** Quando a licitante convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra licitante para assinar o contrato após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

#### **14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**14.1.** Os preparativos para implantação do sistema de pagamento pelo licitante vencedor ocorrerão no prazo de 60 (sessenta) dias após assinatura do contrato.

**14.2.** O prazo de vigência contratual será de 60 (sessenta) meses de execução de serviço.

#### **15. DO PAGAMENTO**

**15.1.** O vencedor do certame licitatório deverá realizar o pagamento do valor final ofertado na licitação sem qualquer desconto, em parcela 02 (duas) parcelas, sendo de 50% (cinquenta por cento) em até 10 (dez) dias, após a publicação do extrato de contrato nos meios oficiais, e os 50% (cinquenta por cento) restantes em até 10 (dez) dias após o 1º processamento da folha de pagamento, por meio de crédito em conta corrente de titularidade do Município (a ser fornecida).

**15.2.** Em caso de atraso no pagamento, a CONTRATADA deverá pagar ao CONTRATANTE multa de 2% (dois por cento) ao dia incidente sobre o valor total da proposta.

**15.3.** Em caso de não pagamento em até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no subitem 8.1., referente ao valor da contratação mais os juros de ocorridos no período conforme subitem 8.2, a CONTRATADA ficará sujeita às demais penalidades previstas neste Termo de Referência, e o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, sendo convocado a assumir o objeto da presente licitação o licitante classificado em posição imediatamente posterior ao vencedor original do certame.

**15.4.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento ou ato equivalente.

#### **16. DA RESCISÃO**

**16.1.** O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/21.

**16.2.** Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no artigo 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, à Contratante são assegurados os direitos previstos no artigo 139, incisos I a IV, parágrafos 1º a 2º, do mesmo instrumento legal.

#### **17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contrato as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**17.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**17.3.** A sanção prevista no item I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**17.4.** A sanção prevista no item II, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155.

**17.5.** A sanção prevista no item III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**17.6.** A sanção prevista no item IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**17.7.** As sanções previstas nos itens I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item II.

**17.8.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**17.9.** A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

## **18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE**

**18.1.** Adotar as medidas necessárias à divulgação aos servidores/funcionários e fornecedores dos procedimentos a serem observados para a abertura de conta-salário/corrente na INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

**18.2.** Centralizar os recursos mensais da folha de pagamento de seus servidores ativos e inativos na instituição financeira contratada;

**18.3.** Informar sempre que solicitado pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, o saldo da margem consignável dos salários, por ocasião da solicitação de empréstimos;

**18.4.** Enviar mensalmente por meio eletrônico, com dois dias de antecedência da efetivação do crédito na conta dos servidores ativos, os relatórios com todos os dados que possibilitem à instituição financeira efetuar os créditos e as transferências nas contas indicadas;

**18.5.** A Prefeitura deve indicar a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA e orientar seus fornecedores a ter ou indicar preferencialmente conta corrente na instituição vencedora do certame para que o Município possa realizar os pagamentos através da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;

**18.6.** Prestar todo o apoio necessário à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA para que seja alcançado o objeto do termo em toda a sua extensão;

## **19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**19.1.** A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá disponibilizar à PREFEITURA, de forma on-line, o histórico de pelo menos 12 (doze) últimos pagamentos, referentes aos servidores/funcionários, quando solicitado.

**19.2.** A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá, na assinatura do contrato, indicar os responsáveis/gestores do sistema de pagamento que auxiliarão os setores competentes na operacionalização do pagamento.

**19.3.** A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá indicar, no ato da formalização do contrato, a agência centralizadora, com sede situada no Município de Araruama/RJ, para fins de cumprimento do disposto no Termo de Referência.

**19.4.** Havendo alteração da agência centralizadora indicada, o fato deverá ser comunicado à PREFEITURA DE ARARUAMA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilizar-se a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA por perdas e danos decorrentes desta omissão.

**19.5.** Disponibilizar uma Central de Atendimento Telefônico para esclarecer dúvidas e resolver pendências bancárias dos servidores/funcionários no prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato.

**19.6.** Executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada à divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios.

**19.7.** Comunicar à PREFEITURA, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o fechamento de qualquer de suas agências, bem como a abertura de novas agências, devendo observar a capilaridade exigida neste Termo de Referência e no Edital;

**19.8.** Abrir e manter, sem ônus para o servidor/funcionário, a usualmente denominada conta salário para os servidores ativos e inativos, da Prefeitura Municipal, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário), para efeito de recepção de depósito de salários, subsídios e valores dos créditos informados pela contratante em relatórios de folha de pagamento, sendo facultado, a critério do servidor, a conversão da conta salário em conta corrente;

**19.9.** A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá garantir a manutenção do layout originalmente pactuado para a transmissão dos arquivos eletrônicos, em caso de transformação societária, fusão, cisão e incorporação que envolva a instituição financeira vencedora da licitação.

**19.10.** A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá garantir a manutenção da melhor qualidade dos serviços prestados à PREFEITURA, de maneira competitiva no mercado.

**19.11.** A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá realizar todas as adaptações de seus softwares, necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do sistema de pagamento, sem ônus para a Contratante.

**19.12.** A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá manter o histórico de pagamento do funcionalismo público municipal pelo período de 10 (dez) anos, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para os pagamentos realizados em períodos superiores ao anteriormente referido, sem ônus para a Contratante. Findo o contrato e eventual prorrogação, os arquivos deverão ser fornecidos à PREFEITURA.

**19.13.** A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá solicitar a anuência da PREFEITURA em caso de implantação de alterações no sistema de pagamento utilizado, que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com a PREFEITURA e seu funcionalismo.

**19.14.** Os serviços ofertados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização, bem como à legislação alusiva às Instituições Financeiras, incluindo-se a Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) no que for pertinente;

**19.15.** Deverá ser oferecida aos servidores/funcionários uma cesta de serviços, isenta de cobrança, conforme legislação em vigor para contas-salário;

## **20. DA FISCALIZAÇÃO**

**20.1** A fiscalização do objeto será exercida pela CONTRATANTE, por meio de unidade competente na forma que lhe convier;

**20.2** À CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização;

**20.3** A supervisão por parte da CONTRATANTE, sob qualquer forma, não isenta ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA, na perfeita execução de suas tarefas;

**20.4** A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará sanções, conforme art. 104, da Lei 14.133/2021.

## **21. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**21.1** A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá iniciar a execução do serviço conforme discriminado no Termo de Referência.

## **22. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**22.1** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**22.2** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, através do sistema pelo site <https://www.licitanet.com.br/> ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Avenida John Kennedy, 120 – Centro Araruama/RJ – cep 28979-087, nos dias úteis das 09:00 às 17:00 horas.

**22.3** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus Anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo encaminhá-la para a autoridade competente ou procuradoria jurídica, com encaminhamento publicação de cópia da resposta no Portal da Transparência - <https://www.araruama.rj.gov.br/> e <https://www.licitanet.com.br/>, para ciência de todos os interessados.

**22.4** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**22.5** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao Pregão Eletrônico deverão ser dirigidos ao pregoeiro em até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, através do <https://www.licitanet.com.br/> ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Avenida John Kennedy, 120 – Centro Araruama/RJ – cep 28979-087, nos dias úteis das 09:00 às 17:00 horas.

**22.6** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**22.7** O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos Anexos.

**22.8** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**22.8.1** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**22.9** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração, através do site: <https://transparencia.araruama.rj.gov.br>.

### **23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**23.1.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

**23.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**23.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**23.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**23.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**23.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**23.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**23.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**23.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**23.10.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal da Transparência, através do endereço eletrônico <https://www.araruama.rj.gov.br/>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Avenida John Kennedy, 120 – Centro – Araruama/RJ – CEP 28979-087, nos dias úteis, no horário das 09:00 horas às 18:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**23.11.** Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município de Araruama, sem prejuízo do disposto no art. no art. 55, da Lei nº 14.133/2021.

## **24. DO FORO**

**24.1.** Fica eleito o Foro o município de Araruama para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **25. INTEGRAM O PRESENTE EDITAL OS RESPECTIVOS ANEXOS**

Anexo I. Termo de Referência;

Anexo II. Modelo de Declaração Unificada;

Anexo III. Modelo de Declaração de Ausência de Intervenção, Liquidação ou Suspensão;

Anexo IV - Modelo de Planilha de Proposta de Preço;

Anexo V. Modelo de Declaração de Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Pública;

Anexo VI. Análise Econômico-Financeira;

Anexo VII. Minuta Contratual.

Araruama, 22 de agosto de 2025.

**IVONE NUNES DOS SANTOS PIVANTI**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

(Inciso XXIII do caput do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021)

**Unidade Administrativa de Origem:** Secretaria Municipal de Fazenda

**Titular Responsável:** Ivone Nunes dos Santos Pivanti

**Cargo:** Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento

**Lei de Regência:** Lei Federal nº. 14.133/2021

**1. DO OBJETO**

Contratação de Instituição financeira para efetuar os pagamentos de salários, proventos, vencimentos, aposentadorias, pensões e similares com exclusividade; empréstimos consignados, sem exclusividade, durante a vigência do contrato; realizar o pagamento a fornecedores de bens, serviços e insumos, sem exclusividade; pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme disposta na Resolução nº 3.402, de 06/09/2006, do Conselho Monetário Nacional e de acordo com este Termo de Referência;

**2. DETALHAMENTO DO OBJETO**

Objetivando a prestação dos seguintes serviços:

**2.1. Em caráter de exclusividade:**

**a)** Centralização e processamento de créditos da folha de pagamento gerada pelo município de Araruama, e:

**b)** A instituição financeira contratada deve assegurar, sem ônus para a contratante e seus servidores, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central;

**c)** Efetuar o pagamento dos Servidores Municipais, em número aproximado de **10.278 (dez mil duzentos e setenta e oito)** servidores, podendo ocorrer variações, para mais ou para menos, ao longo do período do contrato;

**d)** A Instituição vencedora que não possuir agência situada no município de Araruama/RJ, deverá instalar uma agência ou um posto de atendimento que possa desenvolver todas as transações de uma agência, em até **90 (noventa) dias** corridos contados a partir da assinatura do contrato.

**e)** Será concedida a permissão não-onerosa do uso do espaço público no local destinado à instalação do Posto de Atendimento Bancário localizado dentro do Paço Municipal e o que se encontra no Terceiro Distrito, que deverá respeitar as normas referentes aos portadores de deficiência, desde que devidamente aprovada pela Prefeitura Municipal de Araruama, no entanto, fica a cargo da Instituição vencedora os custos/despesas provenientes dos serviços de reforma, remodelação, manutenção e instalação física, elétrica e lógica no local.

f) A Instituição vencedora terá prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do contrato para que a Agência ou Posto de Atendimento estejam em pleno funcionamento.

g) A Instituição vencedora deve apresentar declaração de que não cobrará tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome da Prefeitura e a movimentação das mesmas durante a vigência do contrato. Essa isenção de tarifa se restringe única e exclusivamente às contas vinculadas ao contrato de prestação de serviços de processamento e gerenciamento da folha de pagamento do Município, não abrangendo as demais contas mantidas pelo Município junto à Instituição Financeira, que não possuem nenhum vínculo com o objeto do edital, bem como de que o pagamento dos servidores não implicará em qualquer custo para a Prefeitura.

h) Será disponibilizada aos servidores a possibilidade de transferência dos valores depositados para outra conta bancária de instituição financeira da qual seja titular, sem cobrança de tarifa, ficando a critério do servidor a opção, nos termos do inciso II do art. 6º da Resolução nº 3.424, do Banco Central do Brasil.

## **2.2. Sem caráter de exclusividade:**

a) Concessão de crédito aos servidores de Araruama/RJ, mediante consignação em folha de pagamento.

## **3. JUSTIFICATIVA:**

**3.1.** A administração da folha de pagamento dos servidores da Prefeitura de Araruama/RJ movimenta um expressivo volume de recursos, não sendo possível a administração executar diretamente todos os serviços, incluindo o pagamento da folha dos servidores municipais. Esta fase requer eficiência e eficácia nas operações financeiras de pagamento, sendo que, a Prefeitura não dispõe de ferramentas técnicas e administrativas para executar diretamente o serviço.

**3.2.** Registra-se que a demanda da folha de pagamento (novembro/24), foi de R\$ 27.894.632,91 (vinte e sete milhões, oitocentos e noventa e quatro mil e seiscentos e trinta e dois reais e noventa e um centavos), referentes a remuneração bruta de 8.801 (oito mil oitocentos e um) servidores ativos, entre efetivos, agentes políticos, assessores e comissionados. E a folha de pagamento dos inativos, pensionistas e ativos do IBASMA foi de R\$ 5.738.323,94 (cinco milhões, setecentos e trinta e oito mil e trezentos e vinte e três reais e noventa e quatro centavos). Totalizando o valor de R\$ 33.632.956,85 (trinta e três milhões seiscentos e trinta e dois mil novecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e cinco centavos). Tal número demonstra a impossibilidade de tratar internamente os referidos pagamentos.

**3.3.** Deve-se ainda considerar o processo de pagamento a fornecedores e prestadores de serviços, os quais geram um fluxo intenso de processos, notas e boletos, necessitando, assim, de uma instituição financeira que forneça ferramentas eficientes que auxiliem nestes processos.

**3.4.** Considerando que o contrato atual para este objeto vence no mês de fevereiro de 2025, faz-se necessário abertura de um novo processo licitatório para que não haja prejuízo aos serviços realizados.

## **4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

**4.1.** Garantir o pagamento pontual e correto da folha de pagamento dos servidores públicos municipais;

**4.2.** Implementar um sistema de gestão que proporcione confiabilidade e eficiência no processamento das informações financeiras;

**4.3.** Disponibilizar canais de acesso modernos, como aplicativos bancários e internet banking, sem custos adicionais para os servidores;

**4.4.** Estabelecer parcerias que gerem benefícios econômicos ao Município, como contrapartidas financeiras e/ou suporte técnico.

## **5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **5.1. CRITÉRIOS E PRÁTICA DE SUSTENTABILIDADE**

**5.1.1.** O presente tópico versa sobre a descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei Federal 14.133/21).

**5.1.2.** A responsabilidade ambiental das Instituições Financeiras deve ser direta e ostentar natureza subjetiva, concluindo-se que podem ser responsabilizadas por créditos que tenham concedido para financiar atividades degradadoras do meio ambiente, o que não ocorre com relação a contratação do serviço a ser prestado para a Prefeitura de Araruama/RJ.

**5.1.3.** Nesse contexto, os possíveis impactos ambientais, das atividades desempenhadas pelas Instituições Financeiras, relacionados diretamente à contratação do serviço a ser prestado para a Prefeitura de Araruama/RJ, portanto, seriam limitados à impressão de papeis, dentre outras questões.

**5.1.4.** Considerando que o funcionamento das Instituições Financeiras exige prévia autorização do Banco Central, o qual definiu diretrizes para implementação de Política de Responsabilidade Socioambiental por instituições financeiras na forma da Resolução 4.327 de 25 de abril de 2014, presume-se que o Banco Central fiscalize o cumprimento dessa Resolução, mitigando, portanto, os impactos ambientais.

### **5.2. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**5.2.1.** Poderão participar Instituições Financeiras que atendem às exigências previstas na legislação em vigor, além de cumprir os seguintes requisitos:

**5.2.1.1.** Instituições Financeiras oficiais e privadas devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil, comprovado através de certidão emitida pelo Banco Central do Brasil.

**5.2.1.2.** Que possuam agências bancárias ou pontos de atendimento presencial no município de Araruama/RJ.

**5.2.1.3.** A instituição financeira deve possuir comprovada experiência e expertise na área de processamento de folha de pagamento, com histórico de sucesso em projetos similares dentro do contexto do setor público e em processos relacionados à gestão de recursos humanos e financeiros, com atestado de capacidade técnica.

**5.2.1.4.** A instituição deve respeitar a legislação específica sobre proteção de dados (Lei Federal nº 13.709/2018 - LGPD), de modo a garantir a privacidade e segurança das informações.

**5.2.1.5.** Possuir solidez financeira e patrimonial comprovada mediante a apresentação dos últimos balanços e demonstrações financeiras exigidas pela legislação de regência, dos quais se possam extrair índices que comprovem a sua boa situação financeira, no caso o Índice de Basileia, utilizado para medir a solvência bancária, de acordo com as normas do Banco Central e do Conselho Monetário Nacional (Resolução no 3.193/2013, Circular do BC nº 3.360, de 12 de setembro de 2007, Resolução no 4.193/13 e demais normas aplicáveis).

**5.2.1.6.** O prazo de início dos serviços é de até 05 (cinco) dias a contar a assinatura do contrato, sendo a vigência do mesmo de 60 (sessenta) meses consecutivos, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106, 107 e 110 da Lei Federal 14.133/21, em se tratando de contrato de serviço contínuo.

**5.2.1.7.** A autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

**5.2.1.8.** A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**5.2.1.9.** Em caso de prorrogação contratual, por igual período, será efetuado novo pagamento, pela contratada com correção pelo IPCA-E – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE, devendo o novo pagamento ser efetivado nos moldes a serem definidos no termo de referência.

**5.2.2.** Não poderão participar desta licitação os interessados:

**5.2.2.1.** Instituições Proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**5.2.2.2.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**5.2.2.3.** Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021

**5.2.2.4.** Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

**5.2.2.5.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

### **5.3. SUBCONTRATAÇÃO**

**5.3.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **5.4. DO CONSÓRCIO**

**5.4.1.** Não é admitida a participação de consórcio.

### **5.5. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

**5.5.1.** Não haverá exigência da garantia da contratação, dado que não foram identificados riscos ou prejuízos que possam ser gerados pela empresa contratada que necessite de caução financeira.

## **6. DO MODELO DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **6.1. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

- 6.1.1.**A PREFEITURA DE ARARUAMA adotará, em conjunto com a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, observados os procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência, providências no sentido de formalizar a abertura de contas-salário em nome do funcionário municipal para a operacionalização do sistema de pagamento.
- 6.1.2.**Os serviços bancários para pagamentos do funcionalismo deste Município, bem como dos seus fornecedores e demais serviços bancários serão prestados em âmbito nacional.
- 6.1.3.**O pagamento do funcionalismo, incluindo todo o tipo de verba, remuneração, salário, décimo terceiro salário, gratificação e demais recebíveis, será realizado de acordo com o calendário definido pela Prefeitura Municipal de Araruama.
- 6.1.3.1.** A PREFEITURA DE ARARUAMA poderá ainda realizar o pagamento de FOLHA COMPLEMENTAR, independente da data calendarizada no item 6.1.3; essa serve para pagamento de valores que não foram pagos em folha ou para calcular diferenças de salário.
- 6.1.4.**Os pagamentos serão efetuados por intermédio de crédito em conta salário do funcionário;
- 6.1.5.**A relação entre a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA e o funcionalismo desta Municipalidade será regida pela legislação pertinente e pelas normas do Banco Central do Brasil.
- 6.1.6.**A PREFEITURA DE ARARUAMA ficará isenta de toda e qualquer tarifa, taxa ou cobrança similar não prevista no Edital, no Termo de Referência ou no Contrato, inclusive de eventuais despesas que decorram de implantação, modernização ou reformulação do sistema com a finalidade de permitir a operacionalização do contrato.
- 6.1.7.**A PREFEITURA DE ARARUAMA, ficará isenta da cobrança de tarifas, custos e serviços de quaisquer espécies, vinculados às contas bancárias abertas para movimentação dos recursos destinados ao pagamento das despesas com folha de pagamento e fornecedores.
- 6.1.8.**A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA não fará jus à remuneração oriunda dos cofres públicos municipais pela prestação dos serviços a esta Prefeitura.
- 6.1.9.**A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA poderá conceder empréstimos, financiamentos e outros serviços financeiros conveniados, mediante consignação em folha de pagamento, na forma da legislação municipal vigente.
- 6.1.10.**A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá respeitar as regras relativas às contas-salário estabelecidas na Resolução BACEN nº 5.058/2022 ou outra que vier a lhe substituir.
- 6.1.11.**A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá respeitar as regras estipuladas pela RESOLUÇÃO Nº 3.919 do BACEN quanto ao oferecimento/conversão das contas salário para as de Serviços gratuitos e pacotes padronizados de serviços aos servidores que assim o optarem, facultando-se ainda à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA oferecer ao servidor outros pacotes de serviços com mais opções e benefícios, ainda que possuam custo.
- 6.1.12.**A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA arcará com todas as despesas de alocação e transporte de sua equipe de manutenção, inclusive materiais, equipamentos e ferramentas;
- 6.1.13.**A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA só poderá executar quaisquer modificações das especificações após expressa aprovação pela PREFEITURA;

**6.1.14.** Cabe à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA empregar todos os materiais, equipamentos, ferramentas, acessórios, instalações e mão de obra qualificada necessários à total e perfeita execução do objeto deste contrato;

**6.1.15.** A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA se manterá durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, no que tange às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**6.1.16.** A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA e esta PREFEITURA poderão efetuar convênios que aumentem ou melhorem a carta de serviços aos servidores, desde que não prejudique os mínimos serviços básicos exigidos na contratação, dentro do escopo de serviços financeiros, bancários e correlacionados.

## **6.2. DO LOCAL E HORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.2.1.** Os serviços serão prestados preponderantemente via sistema(s) informatizado(s), de segunda à sexta-feira, em horário de expediente bancário e, em casos excepcionais, na Agência Física.

**6.2.2.** A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá, no ato da assinatura do contrato, indicar, por escrito, a agência física que efetuará o atendimento dentro do Município de Araruama-RJ, bem como os meios de contato para atendimento.

**6.2.3.** O contrato administrativo assinado entre a Prefeitura de Araruama e a instituição vencedora do certame contará com a anuência das seguintes instituições: Administração Direta do Município e IBASMA, sem qualquer ônus adicional para o licitante vencedor;

## **6.3. DOS PROCEDIMENTOS PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.3.1.** A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá iniciar a execução do serviço em até 5 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato.

**6.3.2.** Será admitida a prorrogação do prazo fixado no item anterior no caso de interesse exclusivo da PREFEITURA DE ARARUAMA que impeça totalmente o início dos serviços pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

**6.3.3.** A PREFEITURA DE ARARUAMA, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, encaminhará à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, preferencialmente via meio digital, os dados cadastrais, bancários e demais informações dos seus funcionários, que possam auxiliar a abertura das contas pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

**6.3.4.** Depois de recebidos os dados a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá providenciar a pré-abertura da conta salário na agência situada no Município de Araruama ou em local previamente autorizado por esta municipalidade.

**6.3.5.** Toda a despesa para a realização das aberturas das contas correntes, tais como material de divulgação e postagem correrão às expensas da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, cabendo a PREFEITURA DE ARARUAMA somente orientar seu quadro funcional acerca do procedimento.

**6.3.6.** A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá acatar alterações de domicílio bancário que forem solicitadas pelo funcionalismo desta Prefeitura no ato da formalização da abertura das contas correntes, sem ônus.

**6.3.7.**A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA não poderá recusar, sob qualquer pretexto, abertura de conta salário de servidor/funcionário, sob pena de rescisão do contrato e suas consequências, ressalvadas as restrições do Banco Central do Brasil.

**6.3.8.**A PREFEITURA DE ARARUAMA abrirá conta corrente na INSTITUIÇÃO FINANCEIRA em agência obrigatoriamente situada no município de Araruama/RJ, para a realização dos serviços de pagamento dos servidores, fornecedores e outros serviços bancários.

**6.3.9.**A PREFEITURA providenciará a transferência à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA dos recursos financeiros referentes ao pagamento dos servidores/funcionários, em reserva bancária, débito em conta ou, excepcionalmente, por outro meio de transferência bancária;

**6.3.10.** Os bloqueios e desbloqueios de pagamento antes do repasse às contas-salário dos servidores são de responsabilidade exclusiva da PREFEITURA DE ARARUAMA.

**6.3.11.**A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá disponibilizar o(s) sistema(s) informatizado(s) para bem prover os serviços contratados

**6.3.11.1.** A instalação, treinamento e a manutenção prevista no item 6.3.10. deste artigo caberão exclusivamente à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ou a quem ela indicar, arcando com os eventuais custos, se necessário.

## **6.4. DAS ROTINAS DE PAGAMENTO**

### **6.4.1. DO PROCESSAMENTO/GERENCIAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO**

**6.4.1.1.** A PREFEITURA DE ARARUAMA enviará as informações necessárias para o processamento dos pagamentos dos servidores/funcionários à agência centralizadora indicada pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, com antecedência de 1 (um) dia útil da data do efetivo pagamento, por meio de sistema de transmissão via web disponibilizado pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, com retorno imediato de recibo de entrega informando a quantidade total de registros e o valor total do crédito bancário, autenticado pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;

**6.4.1.2.** A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA realizará os testes necessários à validação dos arquivos recebidos e informará a PREFEITURA a existência de eventuais inconsistências dos créditos, por meio de relatório, no 1º dia útil após a sua recepção;

**6.4.1.3.** No caso de haver alguma inconsistência, a PREFEITURA emitirá arquivo retificado contendo o crédito dos servidores/funcionários em data posterior para a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, na forma do item 6.4.1.1;

**6.4.1.4.** A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá efetuar o crédito das remunerações, proventos e pensões nas contas-salário dos servidores/funcionários em D+1 da data que for feita a transferência dos recursos pela PREFEITURA, devendo estar disponível para saque no mesmo dia.

**6.4.1.5.** A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibilizará, quando solicitada, em até 3 (três) dias úteis, após o pagamento, arquivo mensal de retorno, em meio digital, que permita a confirmação dos créditos pela PREFEITURA, com relação aos valores pagos aos servidores/funcionários;

**6.4.1.6.** Recebido o arquivo remessa, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá disponibilizar imediatamente, por meio digital, arquivo retorno comprobatório da operação e eventuais inconsistências.

### **6.4.2. DO PAGAMENTO A FORNECEDORES E OUTROS SERVIÇOS BANCÁRIOS**

**6.4.2.1.** A PREFEITURA DE ARARUAMA enviará as informações necessárias para o processamento dos pagamentos dos fornecedores à agência centralizadora, por meio de sistema de transmissão via web disponibilizado pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, com retorno eletrônico sobre o processamento dos pagamentos no dia útil seguinte ao recebimento pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA da liberação de remessa pela Prefeitura de Araruama.

**6.4.2.2.** A PREFEITURA DE ARARUAMA fornecerá à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA os dados necessários à efetivação dos pagamentos, contendo a informação individualizada de cada crédito para consulta do CNPJ ou CPF antes do crédito, por meio magnético e conforme layout dos arquivos ajustados entre as partes.

**6.4.2.3.** Os arquivos de pagamento de fornecedores gerados pelo MUNICÍPIO serão encaminhados para a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA nos horários a serem definidos com os gestores do contrato.

**6.4.2.4.** As transações deverão ser feitas por meio de TED (Transferência Eletrônica Disponível), PIX ou outra forma eletrônica de processamento desde que seja considerada instantânea (execução no mesmo dia), segura, identificável, passível de auditoria, facilmente viável, adaptativa entre os sistemas e de risco assegurado, sem cobrança de taxas ou quaisquer custos envolvidos na transação.

**6.4.2.5.** Registra-se que para este serviço não há caráter de exclusividade, visto que o volume contempla os pagamentos de valores vinculados e muitas vezes exclusivos para operação somente em instituições financeiras governamentais.

**6.4.2.6.** Existindo a possibilidade do uso legal e eficaz sem prejuízos aos contratos e direitos existentes de uso moedas fiduciárias autorizadas pelo Governo Federal (UNIÃO e BANCO CENTRAL), intituladas CBDC's (Central bank digital currency), esta PREFEITURA DE ARARUAMA a utilizará se for condição obrigatória, ou poderá lançar norma que autorizará/regulamentará, caso seja opcional sua adoção.

**6.4.2.7.** Optando-se pelo uso exposto no item anterior, caso não haja alterações do objeto e das condições de oferta, serviços e contratação estipulados nos documentos do certame, ficando apenas a moeda corrente alternada, manter-se-á a contratação regida pelos mesmos termos.

## **6.5. CAPILARIDADE**

**6.5.1.** Tendo em vista a extensão territorial do Município de Araruama, será exigida da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA uma rede de atendimento com pelo menos 01 (uma) agência e 02 (dois) Postos de Atendimento (PA) no Município de Araruama, no Paço Municipal e no terceiro distrito, respectivamente;

**6.5.2.** A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá instalar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura do contrato, 01 (uma) agência e, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, também a contar da data de assinatura do contrato, 02 (dois) Postos de Atendimento (PA) no Município. Durante a vigência do contrato, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA poderá, a seu critério, solicitar a instalação de mais PA's e caixas eletrônicos, sem ônus adicional;

## **6.6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.6.1.** A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA obriga-se a:

**6.6.1.1.** Adotar as medidas necessárias à divulgação aos servidores/funcionários e fornecedores dos procedimentos a serem observados para a abertura de conta-salário/corrente na INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

**6.6.1.2.** Centralizar os recursos mensais da folha de pagamento de seus servidores ativos e inativos na instituição financeira contratada;

**6.6.1.3.** Informar sempre que solicitado pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, o saldo da margem consignável dos salários, por ocasião da solicitação de empréstimos;

**6.6.1.4.** Enviar mensalmente por meio eletrônico, com dois dias de antecedência da efetivação do crédito na conta dos servidores ativos, os relatórios com todos os dados que possibilitem à instituição financeira efetuar os créditos e as transferências nas contas indicadas;

**6.6.1.5.** A Prefeitura deve indicar a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA e orientar seus fornecedores a ter ou indicar preferencialmente conta corrente na instituição vencedora do certame para que o Município possa realizar os pagamentos através da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;

**6.6.1.6.** Prestar todo o apoio necessário à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA para que seja alcançado o objeto do termo em toda a sua extensão;

## **6.7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.7.1.**A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá disponibilizar à PREFEITURA, de forma on-line, o histórico de pelo menos 12 (doze) últimos pagamentos, referentes aos servidores/funcionários, quando solicitado.

**6.7.2.**A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá, na assinatura do contrato, indicar os responsáveis/gestores do sistema de pagamento que auxiliarão os setores competentes na operacionalização do pagamento.

**6.7.3.** A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá indicar, no ato da formalização do contrato, a agência centralizadora, com sede situada no Município de Araruama/RJ, para fins de cumprimento do disposto no item 6.4.1.1 deste Termo de Referência.

**6.7.4.** Havendo alteração da agência centralizadora indicada, o fato deverá ser comunicado à PREFEITURA DE ARARUAMA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilizar-se a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA por perdas e danos decorrentes desta omissão.

**6.7.5.** Disponibilizar uma Central de Atendimento Telefônico para esclarecer dúvidas e resolver pendências bancárias dos servidores/funcionários no prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato.

**6.7.6.** Executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada à divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios.

**6.7.7.** Comunicar à PREFEITURA, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o fechamento de qualquer de suas agências, bem como a abertura de novas agências situadas no Município de Araruama, devendo observar a capilaridade exigida neste Termo de Referência e no Edital;

**6.7.8.** Abrir e manter, sem ônus para o servidor/funcionário, a usualmente denominada conta salário para os servidores ativos e inativos, da Prefeitura Municipal, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário), para efeito de recepção de depósito de salários, subsídios e valores dos

créditos informados pela contratante em relatórios de folha de pagamento, sendo facultado, a critério do servidor, a conversão da conta salário em conta corrente;

**6.7.9.**A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá garantir a manutenção do layout originalmente pactuado para a transmissão dos arquivos eletrônicos, em caso de transformação societária, fusão, cisão e incorporação que envolva a instituição financeira vencedora da licitação.

**6.7.10.**A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá garantir a manutenção da melhor qualidade dos serviços prestados à PREFEITURA, de maneira competitiva no mercado.

**6.7.11.**A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá realizar todas as adaptações de seus softwares, necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do sistema de pagamento, sem ônus para a Contratante.

**6.7.12.**A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá manter o histórico de pagamento do funcionalismo público municipal pelo período de 10 (dez) anos, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para os pagamentos realizados em períodos superiores ao anteriormente referido, sem ônus para a Contratante. Findo o contrato e eventual prorrogação, os arquivos deverão ser fornecidos à PREFEITURA.

**6.7.13.**A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá solicitar a anuência da PREFEITURA em caso de implantação de alterações no sistema de pagamento utilizado, que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com a PREFEITURA e seu funcionalismo.

**6.7.14.**Os serviços ofertados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização, bem como à legislação alusiva às Instituições Financeiras, incluindo-se a Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) no que for pertinente;

**6.7.15.**Deverá ser oferecida aos servidores/funcionários uma cesta de serviços, isenta de cobrança, conforme legislação em vigor para contas-salário;

## **6.8. DA PORTABILIDADE**

**6.8.1.**A Portabilidade Bancária refere-se à faculdade do Cliente de transferir sua conta-salário para outra instituição financeira, nos termos das normas e regulamentações do Banco Central do Brasil ("BCB"), em especial a RESOLUÇÃO CMN Nº 5.058, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

**6.8.2.**O Cliente tem o direito de solicitar a portabilidade de sua conta salário para outra instituição financeira, a qualquer tempo e sem ônus, desde que atendidos os requisitos previstos na presente cláusula e nas normas do BCB.

**6.8.3.**A Instituição Financeira não poderá criar obstáculos, custos ou dificuldades à portabilidade.

**6.8.4.**Os custos com a abertura de conta na instituição financeira de destino, bem como a contratação de novos produtos e serviços, serão de responsabilidade exclusiva do Cliente.

## **7. DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** A fiscalização do objeto será exercida pela CONTRATANTE, por meio de unidade competente na forma que lhe convier;

**7.2.** À CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização;

**7.3.** A supervisão por parte da CONTRATANTE, sob qualquer forma, não isenta ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA, na perfeita execução de suas tarefas;

**7.4.** A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará sanções, conforme art. 104, da Lei 14.133/2021.

## **8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**8.1.** O vencedor do certame licitatório deverá realizar o pagamento do valor final ofertado na licitação sem qualquer desconto, em 02 (duas) parcelas, sendo de 50% (cinquenta por cento) em até 10 (dez) dias após a publicação do extrato de contrato nos meios oficiais, e os 50% (cinquenta por cento) restantes em até 10 (dez) dias após o 1º processamento da folha de pagamento, por meio de crédito em conta corrente de titularidade do Município (a ser fornecida).

**8.2.** Em caso de atraso no pagamento, a CONTRATADA deverá pagar ao CONTRATANTE multa de 2% (dois por cento) ao dia incidente sobre o valor total da proposta.

**8.3.** Em caso de não pagamento em até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no subitem 8.1., referente ao valor da contratação mais os juros ocorridos no período conforme subitem 8.2, a CONTRATADA ficará sujeita às demais penalidades previstas neste Termo de Referência, e o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, sendo convocado a assumir o objeto da presente licitação o licitante classificado em posição imediatamente posterior ao vencedor original do certame.

**8.4.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento ou ato equivalente.

## **9. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**9.1.** As exigências de habilitação jurídica, de regularidade social, fiscal e trabalhista deverão ser observadas para o cumprimento do objeto.

**9.2.** O critério de julgamento é o MAIOR OFERTA para a seleção da proposta mais vantajosa.

### **9.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- a)** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b)** Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- c)** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

- d)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h)** Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.

**9.4.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**9.5.** A Administração poderá acrescentar critérios de qualificação, habilitação e regularização fiscal que por vier achar necessários, dispondo das respectivas regras de comprovabilidade no Edital ou instrumento convocatório equivalente.

**9.6.** As regras de desempate entre propostas são aquelas discriminadas em Edital ou instrumento equivalente, sob forma da legislação aplicável.

**9.7.** Os documentos comprobatórios dos critérios de seleção do fornecedor poderão ser disponibilizados, encaminhados e aceitos no formato eletrônico ou digitalizado na forma das regras dispostas no Edital ou instrumento equivalente, sob forma da legislação aplicável.

## **10. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**10.1.** O valor inicial a ser ofertado pelas instituições financeiras interessadas em participar da licitação deverá ser de, no mínimo, R\$ 11.626.913,18 (onze milhões seiscentos e vinte e seis mil novecentos e treze reais e dezoito centavos), e a metodologia aplicada para apuração dessa estimativa encontram-se discorridas preliminarmente no Estudo Técnico Preliminar (ETP), neste processo de contratação.

## **11. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

A prestação de serviços pretendida não é composta por itens divisíveis, além de não ser tecnicamente viável, tampouco economicamente vantajoso para a Administração, portanto não cabendo parcelamento, devendo a adjudicação se dar de forma global.

## **12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1.** Conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar (ETP), a Instituição Financeira contratada não fará jus à remuneração direta pela prestação dos serviços solicitados e por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos, devendo o recurso ser repassado aos cofres do Município, em conta por eles oferecida, através de registro de receita.

**12.2.** O remanejamento, planejamento, alteração, suplementação de receita no quadro orçamentário ficará a cargo do Poder Executivo Municipal, detentor da responsabilidade para tal.

## **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contrato as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**13.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.3.** A sanção prevista no item I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**13.4.** A sanção prevista no item II, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato

licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155.

**13.5.** A sanção prevista no item III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**13.6.** A sanção prevista no item IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**13.7.** As sanções previstas nos itens I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item II.

**13.8.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**13.9.** A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Araruama, 18 de julho de 2025.

**Ivone Nunes dos Santos Pivanti**  
**Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento**  
**SEFAZ - Matrícula nº 33499-1**

## ANEXO II

### MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

**Pregão Eletrônico nº: XXX/2025**

**Processo Administrativo nº: XXXX/2024**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, estado, por meio de seu representante legal abaixo identificado, sob as penas da Lei, para os fins de Habilitação no Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_ do Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_, que tem por objeto \_\_\_\_\_, vem DECLARAR que:

**1) Nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, nos enquadrados na situação de ( ) Microempresa, ( ) Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual;**

**2) Cumpre ao disposto nos incisos XXXIII do art. 70 da Constituição Federal, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, quando for o caso, o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do modelo anexo ao Decreto Federal nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, que regulamente a Lei nº 9.584, de 27 de outubro de 2002;**

**3) Não está impedido de contratar com a Administração Pública;**

**4) Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;**

**5) Não incorre nas demais condições impeditivas da Lei Federal nº 14.133/2021;**

**6) Que inexistem fatos superveniente impeditivos a sua Habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;**

**7) Que concorda e submete-se a todas e cada uma das condições impostas pelo referido Pregão Eletrônico e submete-se ao disposto pela Lei 14.133/2021 e Diplomas Complementares;**

**8) Conhecemos o objeto da Dispensa e os termos constantes no Pregão Eletrônico nº \_\_\_/\_\_\_ do Processo Administrativo nº \_\_\_/\_\_\_ e seus ANEXOS e do Regulamento bem como temos todas as condições de cumprir as exigências ali contidas no que concerne à apresentação de documentação para fim de Habilitação.**

**9) Que nos quadros da empresa inexistem sócios, gerentes ou diretores que sejam membro ou servidor em exercício neste município, ocupante de cargo de direção na Administração Pública,**

servidores cedidos ou colocados à disposição desta Prefeitura direta ou indireta, ou ainda, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau;

- 10)** Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- 11)** Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas no Pregão Eletrônico;
- 12)** Ocorrerão por conta, quaisquer outras despesas não incluídas na cotação dos preços do objeto;
- 13)** Que o ato constitutivo apresentado é o vigente;
- 14)** Que são autênticas as cópias e as assinaturas dos documentos apresentados;
- 15)** Declara, sob as sanções administrativas cabíveis e as penas da lei, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

**Local, Dia/Mês/Ano**

---

**Assinatura do Representante legal**

**RG e CPF**



**ANEXO IV**

**PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇO**

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado da licitante)

À Prefeitura Municipal de Araruama, RJ.

A empresa/licitante ....., inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. ...., sediada à ....., bairro ....., MUNICÍPIO de ....., por seu representante legal, vem, perante V.Sa., apresentar sua PROPOSTA DE PREÇO, para a licitação em epígrafe:

**Obs: A proposta comercial deverá ser confeccionada, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, bem como datada, assinada e rubricada, por quem de direito, devendo, obrigatoriamente, indicar os requisitos abaixo:**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO	UNID.	QUANT. (MESES)	PREÇO PROPOSTO
01	Contratação de Instituição financeira para efetuar os pagamentos de salários, proventos, vencimentos, aposentadorias, pensões e similares com exclusividade; empréstimos consignados, sem exclusividade, durante a vigência do contrato; realizar o pagamento a fornecedores de bens, serviços e insumos, sem exclusividade; pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme disposta na Resolução nº 3.402, de 06/09/2006, do Conselho Monetário Nacional e de acordo com o Termo de Referência.	SV	60	R\$ .....

Declara, sob as penas da lei, que esta proposta atende a todos os requisitos constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº. xxxx/2025, e ainda que:

- a) a presente proposta tem prazo de validade de 60 (sessenta) dias;
- b) o preço proposto, em algarismo, em moeda corrente nacional, limitando-se a 02 (duas) casas decimais, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. No preço proposto deverá estar incluído, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, fretes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação do serviço do objeto da presente licitação;

....., ..... de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal



**ANEXO VI**

(Papel timbrado da Empresa)

(Modelo)

**ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA**

Pregão Eletrônico nº XXXX/2025

A situação financeira das licitantes será aferida por meio dos índices de: liquidez corrente (ILC), liquidez geral (ILG) e solvência geral (SG).

ILC= Ativo Circulante  
Passivo Circulante

ILG= Ativo Circulante (+) Realizável a Longo Prazo  
Passivo Circulante (+) Exigível a Longo Prazo

SG= Ativo Total  
Passivo Circulante (+) Exigível a Longo Prazo

Os índices calculados, obrigatoriamente, acompanharão as demonstrações contábeis, sendo consideradas habilitadas as empresas que apresentarem os seguintes resultados:

Índice de Liquidez Corrente	Índice igual ou maior que 1,00
Índice de Liquidez Geral	Índice igual ou maior que 1,00
Solvência Geral	Índice igual ou maior que 1,00

XX

Local e Data

Assinatura do representante legal e o  
Carimbo do CNPJ da empresa

Assinatura do Contador

**ANEXO VII**

**MINUTA DO CONTRATO**

**PROCESSO Nº XXXX/XXXX**

**CONTRATO Nº xxxx/20xx**

**Pregão Eletrônico Nº XXXX/2025**

Por este Termo de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador da carteira de identidade nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante simplesmente denominado como **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede social à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, no município de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, tem como representante legal o Senhor(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador da carteira de identidade nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, e do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante simplesmente designada como **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado o que se segue, que mutuamente aceitem e se obrigam a cumprir mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** A CONTRATADA, vencedora da licitação do tipo maior oferta, referente ao Pregão Eletrônico nº XXXX/2025, compromete-se a efetuar os pagamentos de salários, proventos, vencimentos, aposentadorias, pensões e similares com exclusividade; empréstimos consignados, sem exclusividade, durante a vigência do contrato; realizar o pagamento a fornecedores de bens, serviços e insumos, sem exclusividade; pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme disposta na Resolução nº 3.402, de 06/09/2006, do Conselho Monetário Nacional e de acordo com o Termo de Referência.

1.1 - A Instituição Financeira obriga-se a manter em sua Agência, localizada na xxxxxxxx, contas correntes ou salário tituladas a cada um dos servidores municipais, destinadas a receber créditos por vencimento e proventos.

1.2 - O CONTRATANTE deve informar a Agência xxxxxx através de email, xx (xxxx) dias úteis antes, a data 'do crédito/pagamento, a quantidade de lançamentos e o total da folha; enviando relação de créditos e relação "resumo dos lançamentos efetuados", em duas vias. A autorização deverá mencionar o nome do responsável e também conter sua assinatura.

1.2.1 - A efetivação dos créditos pelo CONTRATADA dependerá sempre da existência de disponibilidade suficiente na conta corrente do CONTRATANTE, junto à Agência xxxxxx, com 02 (dois) dias de antecedência à data dos créditos.

1.2.2 - É vedado o uso de meios magnéticos para fins diferentes daquele previsto neste contrato.

1.2.3 - O CONTRATANTE deve informar à CONTRATADA o meio de comunicação, assim como o nome completo e RG dos responsáveis (mínimo dois) pela autorização, cabendo-lhe a obrigação de manter esses dados sempre atualizados junto a Agência Centralizadora.

1.2.4 – Enviar, por transmissão de dados, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, a data estabelecida para a efetivação dos créditos, arquivo contendo os lançamentos a serem efetuados nas contas correntes dos clientes/usuários

1.3 – O CONTRATANTE permite que a CONTRATADA autorize os servidores municipais, titulares das contas abertas em razão do presente contrato, a movimentarem-nas livremente, através de cartão magnético.

1.4 – A CONTRATADA não se responsabilizará pelas falhas incorreções ou erros nos dados transmitidos ou calculados das folhas de pagamentos, eis que sua função é a de simples pagador, por conta e ordem do CONTRATANTE nos termos avençados neste Contrato.

1.4.1 - Igualmente, não se responsabilizará a CONTRATADA, a qualquer tempo ou por qualquer motivo, pelas obrigações do CONTRATANTE, oriundos das relações de emprego com o seu pessoal enquadrado no presente Contrato.

1.5 – A CONTRATADA se obriga a respeitar os serviços descritos em todo Edital, pelo valor ajustado na proposta vencedora.

1.6 – A CONTRATADA se compromete a realizar os pagamentos dos servidores a partir do mês de xxxxxxxxxxxx de 20XX.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses de execução de serviço.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO ESTIMADO DA FOLHA:** O valor da folha, mês de referência (MÊS) de 20XX, é de **R\$ xxxxxxxx (xxxxxxx).**

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:** A Contratada efetuará o pagamento do valor de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, valor este decorrente da maior oferta apresentada no Pregão Eletrônico XX/XXXX.

4.1 - O vencedor do certame licitatório deverá realizar o pagamento do valor final ofertado na licitação sem qualquer desconto, em parcela 02 (duas) parcelas, sendo de 50% (cinquenta por cento) em até 10 (dez) dias, após a publicação do extrato de contrato nos meios oficiais, e os 50% (cinquenta por cento) restantes em até 10 (dez) dias após o 1º processamento da folha de pagamento, por meio de crédito em conta corrente de titularidade do Município (a ser fornecida).

4.2 - Em caso de atraso no pagamento, a CONTRATADA deverá pagar ao CONTRATANTE multa de 2% (dois por cento) ao dia incidente sobre o valor total da proposta.

4.3 - Em caso de não pagamento em até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no subitem 8.1., referente ao valor da contratação mais os juros de ocorridos no período conforme subitem 8.2, a CONTRATADA ficará sujeita às demais penalidades previstas neste Termo de Referência, e o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, sendo convocado a assumir o objeto da presente licitação o licitante classificado em posição imediatamente posterior ao vencedor original do certame.

4.4 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento ou ato equivalente.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas com o presente não onerarão a dotação orçamentária do município.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

**Parágrafo Primeiro** - O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/21.

**Parágrafo Segundo** - Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no artigo 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, à Contratante são assegurados os direitos previstos no artigo 139, incisos I a IV, parágrafo 1º a 2º, da Lei citada.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**Parágrafo Primeiro:** Pela inexecução total ou parcial do objeto a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contrato as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**Parágrafo Segundo** Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**Parágrafo Terceiro** A sanção prevista no item I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**Parágrafo Quarto.** A sanção prevista no § 3º, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155.

**Parágrafo Quinto.** A sanção prevista no item III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**Parágrafo Sexto.** A sanção prevista no item IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**Parágrafo Sétimo.** As sanções previstas nos § 1º, § 3º e § 4º poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no § 2º.

**Parágrafo Oitavo.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**Parágrafo Nono.** A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

a) As obrigações da Contratante são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao edital.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

a) As obrigações da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao edital.

### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:**

**Parágrafo Primeiro** - Cada Unidade Administrativa Direta e Indiretas (Autarquias) deverá indicar um representante através de ato administrativo quando do início da execução contratual.

**Parágrafo Segundo** - O objeto será executado e recebido conforme as condições estabelecidas neste termo de Referência, devendo os serviços serem executados de acordo com os padrões e as normatizações do Banco Central do Brasil, observadas as regras específicas fixadas neste documento e na ordem de serviços ou instrumento equivalente.

**Parágrafo Terceiro** - A fiscalização por parte do Município não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa CONTRATADA em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

**Parágrafo Quarto** - Havendo irregularidades na execução do objeto do presente Contrato, o servidor responsável pelo recebimento deverá lavrar termo próprio acerca do ocorrido, bem como notificar de imediato a Contratada acerca das irregularidades encontradas, oportunizando a manifestação da Contratada, bem como determinando um prazo para regularização da ocorrência. Caso não haja sucesso na solução da problemática ou mesmo verificando descumprimento contratual, o servidor responsável pelo recebimento deverá encaminhar ao Gestor de Contratos, para que haja análise de abertura de processo sancionatório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como demais dispositivos legais e contratuais, devendo ser apresentado em termo próprio com os seguintes elementos mínimos:

- a. O prejuízo acarretado ao Município;
- b. Demonstrar o descumprimento Contratual;
- c. Cópia da comunicação à Contratada e sua resposta se houver;
- d. Demais documentos e apontamentos que julgarem ser necessários para fundamentar a abertura de processo administrativo sancionatório em desfavor da Contratada; e
- e. Logo após constatado o descumprimento contratual, faz-se imprescindível o encaminhamento imediato destas informações nos termos deste parágrafo, a fim de não comprometer a correta análise e dosimetria da pena pelo Gestor de Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:** O prazo de execução do objeto começa após a assinatura do contrato, quando a "ORDEM DE INÍCIO" é emitida. A contratada deve iniciar as atividades dentro de um prazo máximo de 24 horas contadas a partir do recebimento dessa ordem.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO:** A execução do Contrato a ser firmado será de xx (xxxx) meses, contados de xxxx, imediatamente após o término do contrato em curso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**Parágrafo Primeiro** - A PREFEITURA DE ARARUAMA adotará, em conjunto com a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, observados os procedimentos estabelecidos no Termo de Referência, providências no sentido de formalizar a abertura de contas-salário em nome do funcionário municipal para a operacionalização do sistema de pagamento.

**Parágrafo Segundo**- Os serviços bancários para pagamentos do funcionalismo deste Município, bem como dos seus fornecedores e demais serviços bancários serão prestados em âmbito nacional.

**Parágrafo Terceiro.** O pagamento do funcionalismo, incluindo todo o tipo de verba, remuneração, salário, décimo terceiro salário, gratificação e demais recebíveis, será realizado de acordo com o calendário definido pela Prefeitura Municipal de Araruama.

**Parágrafo Quarto.** A PREFEITURA DE ARARUAMA poderá ainda realizar o pagamento de FOLHA COMPLEMENTAR, independente da data calendarizada no item 6.1.3; essa serve para pagamento de valores que não foram pagos em folha ou para calcular diferenças de salário.

**Parágrafo Quinto.** Os pagamentos serão efetuados por intermédio de crédito em conta salário do funcionário;

**Parágrafo Sexto.** A relação entre a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA e o funcionalismo desta Municipalidade será regida pela legislação pertinente e pelas normas do Banco Central do Brasil.

**Parágrafo Sétimo.** A PREFEITURA DE ARARUAMA ficará isenta de toda e qualquer tarifa, taxa ou cobrança similar não prevista no Edital, no Termo de Referência ou no Contrato, inclusive de eventuais despesas que decorram de implantação, modernização ou reformulação do sistema com a finalidade de permitir a operacionalização do contrato.

**Parágrafo Oitavo.** A PREFEITURA DE ARARUAMA ficará isenta da cobrança de tarifas, custos e serviços de quaisquer espécies, vinculados às contas bancárias abertas para movimentação dos recursos destinados ao pagamento das despesas com folha de pagamento e fornecedores.

**Parágrafo Nono.** A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA não fará jus à remuneração oriunda dos cofres públicos municipais pela prestação dos serviços a esta Prefeitura.

**Parágrafo Décimo.** A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA poderá conceder, empréstimos, financiamentos e outros serviços financeiros conveniados, mediante consignação em folha de pagamento, na forma da legislação municipal vigente.

**Parágrafo Décimo Primeiro.** A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá respeitar as regras relativas às contas-salário estabelecidas na Resolução BACEN nº 5.058/2022 ou outra que vier a lhe substituir.

**Parágrafo Décimo Segundo.** A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá respeitar as regras estipuladas pela RESOLUÇÃO Nº 3.919 do BACEN quanto ao oferecimento/conversão das contas salário para as de Serviços gratuitos e pacotes padronizados de serviços aos servidores que assim o optarem, facultando-se ainda à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA oferecer ao servidor outros pacotes de serviços com mais opções e benefícios, ainda que possuam custo.

**Parágrafo Décimo Terceiro.** A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA arcará com todas as despesas de alocação e transporte de sua equipe de manutenção, inclusive materiais, equipamentos e ferramentas;

**Parágrafo Décimo Quarto.** A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA só poderá executar quaisquer modificações das especificações após expressa aprovação pela PREFEITURA;

**Parágrafo Décimo Quinto.** Cabe à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA empregar todos os materiais, equipamentos, ferramentas, acessórios, instalações e mão de obra qualificada necessários à total e perfeita execução do objeto deste contrato;

**Parágrafo Décimo Sexto.** A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA se manterá durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, no que tange às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**Parágrafo Décimo Sétimo.** A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA e esta PREFEITURA poderão efetuar convênios que aumentem ou melhorem a carta de serviços aos servidores, desde que não prejudique os mínimos serviços básicos exigidos na contratação, dentro do escopo de serviços financeiros, bancários e correlacionados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. DO LOCAL E HORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**Parágrafo Primeiro.** Os serviços serão prestados preponderantemente via sistema(s) informatizado(s), de segunda à sexta-feira, em horário de expediente bancário e, em casos excepcionais, na Agência Física.

**Parágrafo Segundo.** A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá, no ato da assinatura do contrato, indicar, por escrito, a agência física que efetuará o atendimento dentro do Município de Araruama-RJ, bem como os meios de contato para atendimento.

**Parágrafo Terceiro.** O contrato administrativo assinado entre a Prefeitura de Araruama e a instituição vencedora do certame contará com a anuência das seguintes instituições: Administração Direta do Município e IBASMA, sem qualquer ônus adicional para o licitante vencedor;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. DOS PROCEDIMENTOS PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**Parágrafo Primeiro.** A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá iniciar a execução do serviço em até 5 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato.

**Parágrafo Segundo.** Será admitida a prorrogação do prazo fixado no item anterior no caso de interesse exclusivo da PREFEITURA DE ARARUAMA que impeça totalmente o início dos serviços pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

**Parágrafo Terceiro.** A PREFEITURA DE ARARUAMA, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, encaminhará à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, preferencialmente via meio digital, os dados cadastrais, bancários e demais informações dos seus funcionários, que possam auxiliar a abertura das contas pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

**Parágrafo Quarto.** Depois de recebidos os dados a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá providenciar a pré-abertura da conta salário na agência situada no Município de Araruama ou em local previamente autorizado por esta municipalidade.

**Parágrafo Quinto.** Toda a despesa para a realização das aberturas das contas correntes, tais como material de divulgação e postagem correrão às expensas da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, cabendo a PREFEITURA DE ARARUAMA somente orientar seu quadro funcional acerca do procedimento.

**Parágrafo Sexto.** A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá acatar alterações de domicílio bancário que forem solicitadas pelo funcionalismo desta Prefeitura no ato da formalização da abertura das contas correntes, sem ônus.

**Parágrafo Sétimo.** A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA não poderá recusar, sob qualquer pretexto, abertura de conta salário de servidor/funcionário, sob pena de rescisão do contrato e suas consequências, ressalvadas as restrições do Banco Central do Brasil.

**Parágrafo Oitavo.** A PREFEITURA DE ARARUAMA abrirá conta corrente na INSTITUIÇÃO FINANCEIRA em agência obrigatoriamente situada no município de Araruama/RJ, para a realização dos serviços de pagamento dos servidores, fornecedores e outros serviços bancários.

**Parágrafo Nono.** A PREFEITURA providenciará a transferência À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA dos recursos financeiros referentes ao pagamento dos servidores/funcionários, em reserva bancária, débito em conta ou, excepcionalmente, por outro meio de transferência bancária;

**Parágrafo Décimo.** Os bloqueios e desbloqueios de pagamento antes do repasse às contas-salário dos servidores são de responsabilidade exclusiva da PREFEITURA DE ARARUAMA.

**Parágrafo Décimo Primeiro.** A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá disponibilizar o(s) sistema(s) informatizado(s) para bem prover os serviços contratados

**Parágrafo Décimo Segundo.** A instalação, treinamento e a manutenção prevista no item 6.3.10. deste artigo caberão exclusivamente à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ou a quem ela indicar, arcando com os eventuais custos, se necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS ROTINAS DE PAGAMENTO**

##### **Parágrafo Primeiro. DO PROCESSAMENTO/GERENCIAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO**

- I.** A PREFEITURA DE ARARUAMA enviará as informações necessárias para o processamento dos pagamentos dos servidores/funcionários à agência centralizadora indicada pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, com antecedência de 1 (um) dia útil da data do efetivo pagamento, por meio de sistema de transmissão via web disponibilizado pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, com retorno imediato de recibo de entrega informando a quantidade total de registros e o valor total do crédito bancário, autenticado pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;
- II.** A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA realizará os testes necessários à validação dos arquivos recebidos e informará a PREFEITURA a existência de eventuais inconsistências dos créditos, por meio de relatório, no 1º dia útil após a sua recepção;
- III.** No caso de haver alguma inconsistência, a PREFEITURA emitirá arquivo retificado contendo o crédito dos servidores/funcionários em data posterior para a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, na forma do item 6.4.1.1;

- IV.** A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá efetuar o crédito das remunerações, proventos e pensões nas contas-salário dos servidores/funcionários em D+1 da data que for feita a transferência dos recursos pela PREFEITURA, devendo estar disponível para saque no mesmo dia.
- V.** A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibilizará, quando solicitada, em até 3 (três) dias úteis, após o pagamento, arquivo mensal de retorno, em meio digital, que permita a confirmação dos créditos pela PREFEITURA, com relação aos valores pagos aos servidores/funcionários;
- VI.** Recebido o arquivo remessa, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá disponibilizar imediatamente, por meio digital, arquivo retorno comprobatório da operação e eventuais inconsistências.

**Parágrafo Segundo. DO PAGAMENTO A FORNECEDORES E OUTROS SERVIÇOS BANCÁRIOS**

- I.** A PREFEITURA DE ARARUAMA enviará as informações necessárias para o processamento dos pagamentos dos fornecedores à agência centralizadora, por meio de sistema de transmissão via web disponibilizado pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, com retorno eletrônico sobre o processamento dos pagamentos no dia útil seguinte ao recebimento pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA da liberação de remessa pela Prefeitura de Araruama.
- II.** A PREFEITURA DE ARARUAMA fornecerá à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA os dados necessários à efetivação dos pagamentos, contendo a informação individualizada de cada crédito para consulta do CNPJ ou CPF antes do crédito, por meio magnético e conforme layout dos arquivos ajustados entre as partes.
- III.** Os arquivos de pagamento de fornecedores gerados pelo MUNICÍPIO serão encaminhados para a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA nos horários a serem definidos com os gestores do contrato.
- IV.** As transações deverão ser feitas por meio de TED (Transferência Eletrônica Disponível), PIX ou outra forma eletrônica de processamento desde que seja considerada instantânea (execução no mesmo dia), segura, identificável, passível de auditoria, facilmente viável, adaptativa entre os sistemas e de risco assegurado, sem cobrança de taxas ou quaisquer custos envolvidos na transação.
- V.** Registra-se que para este serviço não há caráter de exclusividade, visto que, o volume contempla os pagamentos de valores vinculados e muitas vezes exclusivos para operação somente em instituições financeiras governamentais.
- VI.** Existindo a possibilidade do uso legal e eficaz sem prejuízos aos contratos e direitos existentes de uso moedas fiduciárias autorizadas pelo Governo Federal (UNIÃO e BANCO CENTRAL), intituladas CBDC's (Central bank digital currency), esta PREFEITURA DE ARARUAMA a utilizará se for condição obrigatória, ou poderá lançar norma que autorizará/regulamentará, caso seja opcional sua adoção.
- VII.** Optando-se pelo uso exposto no item anterior, caso não haja alterações do objeto e das condições de oferta, serviços e contratação estipulados nos documentos do certame, ficando apenas a moeda corrente alternada, manter-se-á a contratação regida pelos mesmos termos.

**Parágrafo Terceiro. CAPILARIDADE:**

- I. Tendo em vista a extensão territorial do Município de Araruama, será exigida da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA uma rede de atendimento com pelo menos 01 (uma) agência e 02 (dois) Postos de Atendimento (PA) no Município de Araruama, no Paço Municipal e no terceiro distrito, respectivamente;
- II. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá instalar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura do contrato, no mínimo, 02 (dois) Postos de Atendimento (PA) e 01 (uma) agência no Município. Durante a vigência o contrato, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA poderá a seu critério, solicitar a instalação de mais PA's e caixas eletrônicos, sem ônus adicional;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:** O regime de execução de **empreitada por preço global**, pelo critério de julgamento do tipo **maior oferta**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** Aplica-se a este contrato e aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 14.133 e Lei Complementar nº 123/2006.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Araruama/RJ.

Por estarem assim justos e contratados, fizeram as partes este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e um só efeito, que vão assinados na presença de testemunhas a tudo presente.

Araruama, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20xx.

\_\_\_\_\_  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratada

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_